



P. 27/17/09

**Governo Municipal**  
**Construindo**

**Carazinho Para Todos**

Of. nº 169/09 - GPC

Carazinho, 03 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Leandro Adams,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei nº 104/09**

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 104/09**, desta data, o qual Consolida a legislação que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Atendendo pleito do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, onde justificam a regulamentação da Lei que cria o Fundo Municipal Sobre Drogas - FUMAD, considerando, a constituição e regulamentação do fundo, adequando o COMEN-Carazinho às normas organizacionais da Secretaria Nacional Sobre Drogas - SENAD e orientações do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN-RS que busca uniformidade de procedimentos com os demais COMEN's e COMAD's do Rio Grande do Sul.

Tal padronização e ajuste às normas e regulamentos da SENAD e CONEN-RS fazem candidatos a pleitear valores de bens perdidos em favor da União, em operações contra o tráfico de drogas, levados a leilão pela Polícia Federal, que serão utilizadas nas atividades de **prevenção e redução** da demanda de drogas no Município, entre outras verbas que poderão ter acesso.

Ademais, com a criação do FUMAD, conseguirão maior mobilidade e otimização de procedimentos nas atividades de prevenção.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
PROTOCOLO GERAL

Nº 338/09

  
**AYLTON MAGALHÃES,**  
Prefeito.

COMEN/IMD

n 3 AGO 2009

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em:

03 de ago de 2009 às 15 h 00 m.

  
Diretor do Executivo

**PROJETO DE LEI Nº 104, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.**

*Consolida a legislação que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.*

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes de Carazinho – COMEN, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos a níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de acordo o Decreto Federal nº 85.110 de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RS.

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e da Finalidade**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Entorpecentes de Carazinho tem por fim dedicar-se à causa antidrogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas, no âmbito da redução da demanda de drogas.

**§ 1º** Ao COMEN caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 2º** O COMEN deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

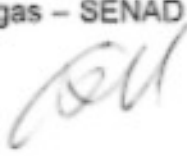
**§ 3º** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMEN, por meio da remessa de relatórios, manterá a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN-RS, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**§ 4º** Para fins da presente Lei, considera-se:

**I - redução da demanda**, o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a reinserção social das pessoas que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

**II - droga**, toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em lícitas ou ilícitas, destacando-se, dentre as primeiras, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III - drogas ilícitas**, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.



## CAPÍTULO II Dos Objetivos

**Art. 3º** O COMEN, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política nacional proposta pela SENAD e política estadual, proposta pelo CONEN/RS, bem como acompanhar a sua execução;

II - estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e o tratamento de dependentes de álcool e outras substâncias psicoativas - SPA;

III - encaminhar para tratamento dependentes de drogas e familiares que buscam auxílio junto ao COMEN;

IV - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem a dependência física ou psíquica;

V - instituir o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, assegurando quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

VI - elaborar a proposta orçamentária inerente ao FUMAD; e

VII - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

**Parágrafo Único.** Caberá ao COMEN propor um programa municipal de prevenção, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no caput do presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho:

I - organizar no Município as atividades referentes à Semana Nacional e/ou Gaúcha de Prevenção do Uso de Drogas;

II - organizar anualmente o Fórum Municipal de Prevenção do Uso de Drogas;

III - cabe ao COMEN ainda, a orientação normativa aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção, fiscalização e repressão de álcool e outras substâncias psicoativas sem prejuízo da subordinação administrativa das estruturas as quais estejam integrados.

## CAPÍTULO III Da Organização

### SEÇÃO I Da Composição

**Art. 5º** O COMEN terá a seguinte composição:

I - quatro (04) representantes da Prefeitura, sendo:

a) um (01) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- b) um (01) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um (01) da Secretaria Municipal da Saúde; e
- d) um (01) do Executivo Municipal.

II - cinco (05) representantes da sociedade civil indicados pelo COMEN;

III - um (01) representante das seguintes entidades:

- a) Polícia Civil em Carazinho;
- b) Polícia Militar no Município;
- c) Secretaria Estadual da Educação no Município;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carazinho – COMDICACAR
- e) Imprensa;
- f) Conselho Tutelar do Município;
- g) Lions Centro;
- h) Lions Glória;
- i) Lions Industrial;
- j) Rotary;
- k) União das Associações Comunitárias de Carazinho – UACC
- l) Associação Comercial e Industrial de Carazinho – ACIC
- m) Associação Amigos do Meio Ambiente – AMA;
- n) Hospital Comunitário de Carazinho – HCC;
- o) Associação Médica de Carazinho – AMC;
- p) Agentes Comunitárias de Saúde;
- q) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Sub-Secção Carazinho;
- r) Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo – ABCAL;
- s) Alcoólicos Anônimos;
- t) Universidade de Passo Fundo – Campus Carazinho; e
- u) Universidade Luterana do Brasil - Campus Carazinho

## SEÇÃO II

**Art. 6º** São órgãos do COMEN:

- I - Plenária;
- II - Presidência constituída pelo Presidente e Vice-Presidente;
- III - Secretário-Executivo;
- IV - Comitê Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do COMEN é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo, indicado pela Prefeitura.

§ 3º O Comitê-FUMAD, será constituído por três (3) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

**Art. 7º** A Presidência será escolhida pela Plenária por voto, dentre seus conselheiros efetivos e será designada pelo Prefeito.

**Parágrafo Único.** O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente, dentre seus conselheiros efetivos.

**Parágrafo Único.** Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

**Art. 9º** O mandato dos conselheiros é de dois (2) anos, sendo admitida a sua recondução.

## **CAPÍTULO IV** **Da Competência Dos Órgãos**

### **SEÇÃO I** **Do Plenário**

**Art. 10** No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMEN;

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMAD e demais medidas necessárias para implantar no Município a redução da demanda de drogas;

III - indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do FUMAD;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-FUMAD, elaborados pelo Comitê-FUMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - referendar a avaliação do Comitê-FUMAD sobre a gestão dos recursos-FUMAD, elaborando relatórios anuais sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal.

### **SEÇÃO II** **Da Presidência**

**Art. 11** À Presidência, visando o desenvolvimento do Programa Municipal de Prevenção, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

### **SEÇÃO III** **Da Secretaria-Executiva**



**Art. 12** À Secretaria-Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

#### **SEÇÃO IV Do Comitê FUMAD**

**Art. 13** Ao Comitê-FUMAD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-FUMAD, juntamente com a presidência, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar e avaliar a gestão do FUMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

#### **CAPÍTULO V Das Atribuições Dos Conselheiros**

##### **SEÇÃO I Do Presidente**

**Art. 14** Ao Presidente compete:

I - representar oficialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - assinar as Resoluções, Recomendações e Sugestões do Conselho;

IV - resolver as questões de ordem;

V - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional sobre Drogas - SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;

VI - elaborar juntamente com o FUMAD a proposta orçamentária e dos planos anuais de aplicação;

VII - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos; e

IX - cumprir e fazer cumprir esta Lei.

##### **SEÇÃO II Do Vice-Presidente**

**Art. 15** São atribuições do Vice-Presidente, além de substituir o Presidente em caso de impedimento deste, supervisionar os serviços da Secretaria Executiva e Assessoria.

##### **SEÇÃO III Do Secretário-Executivo**

**Art. 16** Ao Secretário-Executivo compete:

I - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

II - promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;



- III - manter em ordem os arquivos do Colegiado;
- IV - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
- V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

#### **SEÇÃO IV Dos Membros**

**Art. 17** Aos conselheiros compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMAD e demais medidas relacionadas a esta Lei;
- IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;
- VII - intervir na forma desta Lei, em qualquer fase das reuniões plenárias; e
- VIII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

#### **CAPÍTULO VI Do Funcionamento**

##### **SEÇÃO I Das Reuniões Plenárias**

**Art. 18** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença dos membros efetivos ou suplentes, sob a direção do Presidente; ou na falta deste, do Vice-Presidente ou, ainda ausente este, do Conselheiro escolhido entre os presentes.

§ 2º O Conselheiro que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, será desligado do Conselho após notificação à entidade representada, cabendo a esta indicar um novo nome.

§ 3º A entidade que não se fizer presente em três (3) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, será notificada e se não houver manifestação será substituída por outra em forma de Lei.

**Art. 19** As reuniões serão precedidas de convocação de, no mínimo, quarenta e oito (48) horas.

**Art. 20** A matéria que comporte deliberação de Plenária será distribuída a um Conselheiro para relatá-la na sessão seguinte.

## SEÇÃO II Da Ordem Dos Trabalhos

**Art. 21** A pauta de reuniões constará de:

- I - abertura;
- II - discussão e aprovação das atas da última reunião ordinária e das extraordinárias que lhe houverem seguido;
- III - comunicação da Presidência e dos Conselheiros;
- IV - apresentação das matérias;
- V - ordem do dia; e
- VI - encerramento.

**Art. 22** Na ordem do dia serão discutidos e votados os pareceres que tenham sido entregues na Secretaria do Conselho até quarenta e oito (48) horas antes do início da reunião, para a necessária distribuição de cópias aos Conselheiros.

§ 1º Salvo requerimento em contrário, aprovado pela Plenária, não se procederá à leitura de pareceres cuja cópia não tenha sido previamente distribuída, assegurando, no entanto, ao Relator o tempo de dez (10) minutos para parecer oral sobre matéria urgente.

§ 2º Quando a matéria não for proposta por Conselheiro, compete ao Relator apresentar parecer e elaborar os termos da deliberação a ser tomada pelo Conselho, procedimento que igualmente adotará se discordar da matéria.

§ 3º Antes da votação o Presidente poderá conceder vista da matéria em discussão ao Conselheiro que assim o requerer transferindo a decisão para a reunião subsequente.

§ 4º Vencido o Relator, o Presidente designará o autor da proposta vencedora para redigir o ato que formalizará a decisão do Conselho, a ser apresentada e aprovada na primeira reunião seguinte, ou, por motivo de força maior, na subsequente.

**Art. 23** As deliberações da plenária serão tomadas com a maioria simples dos votos, dos presentes na votação.

**Art. 24** O Plenário poderá deferir, sem discussão, requerimentos verbais sobre questão relacionada com a ordem dos trabalhos.

**Art. 25** As reuniões do Conselho terão duração máxima de duas (2) horas.

**Parágrafo Único.** As reuniões, quando tratarem de assuntos de extrema importância, poderão ter sua duração prorrogada.

**Art. 26** O Conselho terá uma Assessoria escolhida e diretamente subordinada à Presidência como apoio necessário à execução de suas atividades.



**§ 1º** É de incumbência da Assessoria atuar durante quarenta (40) horas semanais na sala do COMEN, organizando as triagens e encaminhamentos dos usuários de Substâncias Psicoativas – SPA.

**§ 2º** A remuneração da Assessoria estará vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

## **CAPITULO VII** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 27** Fica criado o Fundo Municipal Sobre Drogas – FUMAD, com natureza contábil pública e se destina a suportar os encargos relativos às ações de prevenção e redução da demanda do uso de álcool e outras substâncias psicoativas, realizadas pelo Conselho Municipal de Entorpecentes de Carazinho.

**Art. 28** O FUMAD será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que se incumbirá de execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo plenário.

**Art. 29** Ao gestor do FUMAD competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais ao Plenário.

**Art. 30** Os recursos financeiros do FUMAD serão centralizados em conta específica, denominada "COMEN-FUMAD", mantida em banco da rede oficial, em Carazinho.

**Art. 31** Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação de recursos orçamentários disponíveis e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a noventa (90) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinado.

**Art. 32** Todo ato de gestão financeira do FUMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

**Art. 33** O FUMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou de doação de bens *in natura*.

**Art. 34** Toda utilização de recursos provenientes do FUMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

**Art. 35** O mandato do Conselheiro não será remunerado, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

**Art. 36** O Secretário-Executivo será remunerado pelo Município de Carazinho, através de verbas próprias do Orçamento Municipal, destinadas ao COMEN.

**Art. 37** O fundo do COMEN somente poderá ser extinto:

- I – mediante Lei Municipal, após demonstração Administrativa ou Judicial de que ele não vem cumprindo com os seus objetivos; e/ou
- II – mediante decisão judicial.

**Parágrafo único.** O patrimônio eventualmente apurado, quando da sua extinção e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios, serão absorvidos pelo Conselho Municipal de Entorpecentes, na forma da Lei ou da decisão judicial, se caso for.

**Art. 38** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária inclusive as dúvidas de interpretação desta Lei.

**Art. 39** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal e suplementar, se necessário for.

**Art. 40** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 41** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nºs 4611/94, 5336 e 5340/99.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2009.

  
**AYLTON MAGALHÃES**  
Prefeito

**Art. 37** O fundo do COMEN somente poderá ser extinto:

- I – mediante Lei Municipal, após demonstração Administrativa ou Judicial de que ele não vem cumprindo com os seus objetivos; e/ou
- II – mediante decisão judicial.

**Parágrafo único.** O patrimônio eventualmente apurado, quando da sua extinção e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios, serão absorvidos pelo Conselho Municipal de Entorpecentes, na forma da Lei ou da decisão judicial, se caso for.

**Art. 38** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária inclusive as dúvidas de interpretação desta Lei.

**Art. 39** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal e suplementar, se necessário for.

**Art. 40** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 41** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nºs 4611/94, 5336 e 5340/99.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2009.

  
**AYLTON MAGALHÃES**  
Prefeito